



RESOLUÇÃO Nº 242

DE 21 DE JANEIRO DE 1993

(Revogada pela Resolução nº 275/95)

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º e acrescenta artigos no Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 32 do Regulamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O corpo de fiscais dos Conselhos Regionais de Farmácia, será organizado de acordo com suas necessidades administrativas, no limite da dotação orçamentária prevista, sendo que a admissão será por Concurso Público, devendo o Conselho Regional, determinar sua forma, constando análise obrigatória de currículo, entrevista e prova de seleção, versando seu conteúdo, principalmente, sobre Deontologia e Legislação Farmacêutica.”

Art. 2º - Acrescenta os artigos 11, 12, 13 e seu parágrafo único no Capítulo II:

“Art. 11 - Todo fiscal deverá receber um treinamento para admissão no Conselho Regional de Farmácia onde for contratado, ou em outro que tenha condições para realizá-lo.”

“Art. 12 - O Conselho Regional de Farmácia promoverá anualmente para os fiscais, cursos de reciclagem nas diferentes áreas de atuação profissional.”

“Art. 13 - Anualmente o Conselho Federal de Farmácia e Conselhos Regionais de Farmácia, farão realizar um Encontro Nacional de Fiscalização, dele participando os diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia, fiscais e assessores jurídicos.”

Parágrafo único. *Se necessário, poderão ser realizados Encontros Regionais de Fiscalização.”*

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1993.

THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 03/03/1993 - Seção 1, Pág. 2547)